



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 044 /07 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Altera a ementa e o art. 1º e inclui § 3º ao art. 1º da Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1998, que obriga os grandes supermercados de Porto Alegre a colocarem assentos dispostos no interior dos mesmos, reservados para pessoas idosas, ampliando a obrigatoriedade aos hipermercados e às lojas de departamentos e ampliando a reserva dos assentos a gestantes e a portadores de deficiência.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza, e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Carlos Comassetto.

Manifestou-se a Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 5, concluindo pela inexistência de óbice legal à tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, concluiu, fls. 8 e 9, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Em 16 de maio de 2007, fl. 10, foi apresentada a Emenda nº 01 ao Projeto, de autoria do vereador Carlos Comassetto. A CCJ concluiu pela inexistência de óbice à sua tramitação.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, e do MERCOSUL, CEFOR, e a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, CUTHAB, manifestaram-se, fls. 15 a 16 e 18 a 19, respectivamente, pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 24
PROC. Nº 0871/07
PLL Nº 015/07
Fl. 02

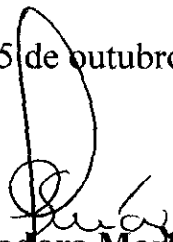
PARECER Nº 044 /07 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Com referência ao Projeto de Lei que contempla em seu escopo a obrigatoriedade de os grandes supermercados, os hipermercados e as lojas de departamentos do Município de Porto Alegre a disporem e reservarem assentos para pessoas idosas, gestantes e portadores de deficiência, num primeiro momento o Projeto é de uma grande simplicidade. No entanto, é de uma nobreza singular, pois contempla a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regula a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

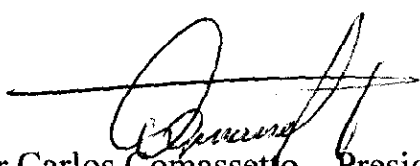
Pela nobreza da matéria, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

É o Parecer para julgamento desta Comissão.

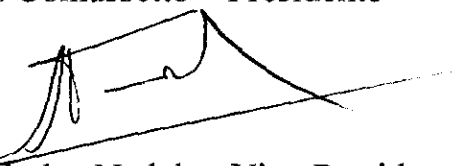
Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 15 de outubro de 2007.

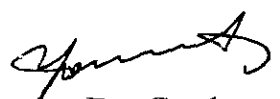

Vereadora Maria Luiza,
Relatora.

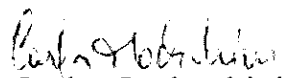
Aprovado pela Comissão em 16-10-07


Vereador Carlos Comassetto – Presidente


Vereadora Margarete Moraes


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Dr. Goulart


Vereador Carlos Todeschini